



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
UNIDADE TCEMG: CFEL - COORD.DE FISC. DE EDITAIS  
DE  
LICITAÇÃO



ANÁLISE DE DEFESA

**Processo nº:** 1088852

**Natureza:** DENÚNCIA

**Relator:** CONSELHEIRO GILBERTO DINIZ

**Data da Autuação:** 30/04/2020

1. INTRODUÇÃO

Tratam os autos de denúncia apresentada pela empresa Abreu Machado – Apoio Administrativo e Assessoria, em face do Pregão Eletrônico GPR nº 003/2020, deflagrado pela Companhia de Gás de Minas Gerais – GASMIG, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços referentes à operação do Data Center e infraestrutura de TI (IaaS), contemplando a administração do ambiente e o serviço de migração do ambiente (Moving).

A Denunciante, em síntese, apontou as seguintes irregularidades:

- Da vedação à participação de empresas em consórcio;
- Da alteração do Edital quanto à subcontratação, sem a observância do art. 21, §4º, da Lei nº 8.666/93;
- Da ausência de estimativa de preços;
- Da exigência de atestados e certificações de capacidade de técnica;
- Do prazo de contratação.

Após a devida autuação, recebimento e distribuição da Denúncia, o Conselheiro Relator Gilberto Diniz proferiu despacho, no qual determinou a intimação da senhora Ângela Maria Valentino Campos, Gerente de Contratos e Licitações da GASMIG e subscritora do Edital, para que encaminhasse a esta Corte cópia de toda a documentação relativa às fases interna e externa do certame, bem como apresentasse os esclarecimentos necessários à elucidação dos fatos denunciados (Peça nº 15, Cód. Arq. 2101923).

A gestora pública, em cumprimento à diligência acima, apresentou seus esclarecimentos e trouxe à colação cópia integral dos autos do processo licitatório (Peça nº 18, Cód. Arq. 2106344 a Peça nº 36, Cód. Arq. 2106363).

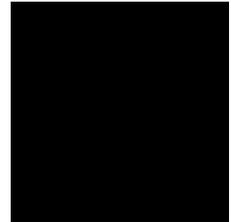
Em seguida, vieram os autos da denúncia a esta Coordenadoria, para exame inicial, o que se fez em Peça nº 38, Cód. Arq. 2115915. Naquela oportunidade, a Unidade Técnica acolheu as razões aduzidas na exordial para considerar irregular a vedação à participação de empresas em consórcio e a alteração do instrumento convocatório, sem observância das formalidades legais.

O Ministério Público de Contas, por sua vez, exarou parecer em Peça nº 41, Cód. Arq. 2152779, no qual pugnou pela citação da responsável para apresentação de defesa quanto às irregularidades apontadas no estudo técnico.

O Relator acolheu o entendimento desta Unidade Técnica e do *Parquet* de Contas e determinou a citação da senhora Ângela Maria Valentino Campos, para apresentação de defesa no prazo legal e prestação de informações atualizadas sobre o Pregão Eletrônico nº 003/2020, o que foi feito em Peça nº 46, Cód. Arq. 2182146 a Peça nº 54, Cód. Arq. 2182166.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
UNIDADE TCEMG: CFEL - COORD.DE FISC. DE EDITAIS  
DE  
LICITAÇÃO



Ao final, retornaram os autos a esta Coordenadoria, para reexame.

## 2. ANÁLISE DE DEFESA

### 2.1 Apontamento:

- Da vedação à participação de empresas em consórcio

#### 2.1.1 Medidas propostas na análise inicial:

Entende esta Unidade Técnica que as constatações poderão ensejar, observado o devido processo legal, a adoção pelo Tribunal das seguintes medidas:

- Aplicação de multa de até 100% (cem por cento) de R\$ 58.826,89 (cinquenta e oito mil, oitocentos e vinte e seis reais e oitenta e nove centavos), por ato praticado com grave infração a norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial (*caput* e inciso II do art. 85 da Lei Complementar Estadual nº 102/2008 c/c Portaria nº 16/Pres./16).

#### 2.1.2 Responsável indicado na análise inicial:

**Nome completo:** Ângela Maria Valentino Campos

**CPF:** 014.295.636-80

**Qualificação:** Gerente de Licitações e Contratos da Gasmig

**Conduta:** Subscritora do Edital de Pregão Eletrônico nº 003/2020

#### 2.1.3 Nome dos Defendentes:

Ângela Maria Valentino Campos – Gerente de Licitações e Contratos da Gasmig

#### 2.1.4 Razões de defesa apresentadas:

Alega a Defendente que o Edital de Pregão Eletrônico nº 003/2020 sofreu alterações para se adequar ao entendimento desta Unidade Técnica, de maneira que a nova redação passou a autorizar a participação de empresas em consórcio, conforme item 4.2 e seguintes. Além disso, aduz que a alínea “e”, do item 4.13, foi suprimida do instrumento convocatório, não existindo, por conseguinte, qualquer vedação editalícia quanto à participação de consórcios.

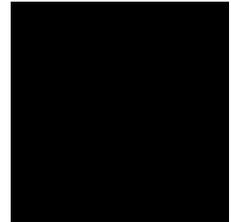
#### 2.1.5 Documentos apresentados juntamente com a defesa:

- Adendo nº 03 (Peça nº 48, Cód. Arq. 2182152);
- *Print* de Aviso de Suspensão no Sistema (Peça nº 49, Cód. Arq. 2182154);
- Edital Retificado (Peça nº 50, Cód. Arq. 2182156);
- Adendo nº 02 (Peça nº 52, Cód. Arq. 2182158);
- Publicação Adendo nº 02 na Imprensa Oficial (Peça nº 53, Cód. Arq. 2182162);
- *Print* de Aviso de Prorrogação no Sistema (Peça nº 54, Cód. Arq. 2182166).

#### 2.1.6 Análise da Defesa:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
UNIDADE TCEMG: CFEL - COORD. DE FISC. DE EDITAIS  
DE  
LICITAÇÃO



Conforme consta na documentação acostada aos autos, a data de abertura da sessão pública foi prorrogada para o dia 05/05/2020, nos termos do Adendo nº 02 (Peça nº 52, Cód. Arq. 2182158), e, em seguida, prorrogada novamente para o dia 07/05/2020, nos termos do Adendo nº 03 (Peça nº 48, Cód. Arq. 2182152). Ocorre que, no dia 06/05/2020, o pregão foi suspenso por prazo indeterminado, conforme aviso do Pregoeiro na plataforma de realização do certame (Peça nº 49, Cód. Arq. 2182154), situação na qual se encontra até o presente momento.

Após a suspensão do certame, a Gerência de Licitações e Contratos da GASMIG promoveu alterações no instrumento convocatório (Peça nº 50, Cód. Arq. 2182156), o qual passou a permitir expressamente a participação de empresas reunidas em consórcio, conforme se vê no item 4.2 abaixo:

4.2 Será permitida a participação de empresas em consórcio, desde que as empresas que venham a se consorciar apresentem toda a documentação de habilitação, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado. Para efeito de qualificação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação.

Cumpra-se, também, que a reunião de empresas em consórcio foi excluída do rol de vedações previsto no item 4.13 do edital retificado, não havendo, assim, qualquer impedimento quanto à participação de empresas nestas condições.

Portanto, vê-se que as adequações promovidas no instrumento convocatório sanaram a irregularidade apurada por esta Unidade Técnica na Análise Inicial dos autos (Peça nº 38, Cód. Arq. 2115915), razão pela qual acolhemos as razões de defesa para considerar improcedente o presente apontamento. Este entendimento, no entanto, fica condicionado ao ulterior encaminhamento do edital retificado e do comprovante de sua publicação nos meios oficiais, quando da reabertura do certame, considerando que o pregão em tela se encontra suspenso por iniciativa do próprio ente licitante.

### **2.1.7 Conclusão da análise da defesa:**

Pelo acolhimento das alegações de defesa.

### **2.2 Apontamento:**

- Da alteração do Edital quanto à subcontratação, sem a observância do art. 21, §4º, da Lei nº 8.666/93

#### **2.2.1 Medidas propostas na análise inicial:**

Entende esta Unidade Técnica que as constatações poderão ensejar, observado o devido processo legal, a adoção pelo Tribunal das seguintes medidas:

- Aplicação de multa de até 100% (cem por cento) de R\$ 58.826,89 (cinquenta e oito mil, oitocentos e vinte e seis reais e oitenta e nove centavos), por ato praticado com grave infração a norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
UNIDADE TCEMG: CFEL - COORD.DE FISC. DE EDITAIS  
DE  
LICITAÇÃO

operacional e patrimonial (caput e inciso II do art. 85 da Lei Complementar Estadual nº 102/2008 c/c Portaria nº 16/Pres./16).

**2.2.2 Responsável indicado na análise inicial:**

**Nome completo:** Ângela Maria Valentino Campos

**CPF:** 014.295.636-80

**Qualificação:** Gerente de Licitações e Contratos da Gasmig

**Conduta:** Subscritora do Edital de Pregão Eletrônico nº 003/2020

**2.2.3 Nome dos Defendentes:**

Ângela Maria Valentino Campos – Gerente de Licitações e Contratos da Gasmig

**2.2.4 Razões de defesa apresentadas:**

Aduz a Defendente que, inicialmente, o entendimento da GASMIG foi no sentido de que a inclusão da cláusula que trata da subcontratação, nos termos do Adendo nº 01 do Edital (Peça nº 2, Cód. Arq. 2099201), não alterou o Edital, visto que o Termo de Referência já previa a possibilidade de contratação, no item 3.2.2.

Contudo, a Defendente alega que haverá nova publicação do edital, findo o julgamento desta denúncia, observando-se o prazo prescrito no artigo 39 da Lei nº 13.303/2016.

**2.2.5 Documentos apresentados juntamente com a defesa:**

- Adendo nº 03 (Peça nº 48, Cód. Arq. 2182152);
- *Print* de Aviso de Suspensão no Sistema (Peça nº 49, Cód. Arq. 2182154);
- Edital Retificado (Peça nº 50, Cód. Arq. 2182156);
- Adendo nº 02 (Peça nº 52, Cód. Arq. 2182158);
- Publicação Adendo nº 02 na Imprensa Oficial (Peça nº 53, Cód. Arq. 2182162);
- *Print* de Aviso de Prorrogação no Sistema (Peça nº 54, Cód. Arq. 2182166).

**2.2.6 Análise da Defesa**

Conforme foi exposto na análise do apontamento anterior, o certame em tela se encontra suspenso por prazo indeterminado, por iniciativa do próprio ente licitante (Peça nº 49, Cód. Arq. 2182154). Além disso, consta na defesa apresentada que esta suspensão ocorreu antes da abertura da sessão pública, atos de homologação e de adjudicação subscritos pela autoridade competente.

Desta forma, verifica-se que ainda não sobrevieram prejuízos efetivos à competitividade do certame, decorrentes da ausência de publicação do edital e suas modificações nos mesmos termos e prazos dos atos originais.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
UNIDADE TCEMG: CFEL - COORD.DE FISC. DE EDITAIS  
DE  
LICITAÇÃO



De mais a mais, é importante ressaltar que, segundo a Defendente, o certame terá reinício após a conclusão do processo nesta Corte de Contas, momento no qual será realizada nova publicação do edital nos termos do artigo 39, parágrafo único, da Lei nº 13.303/2016.

Portanto, considerando que até o momento não há registro de prejuízos concretos à lisura do certame; considerando, também, que o ente licitante se dispôs a promover nova publicação do edital, respeitando-se as formalidades legais da Lei nº 13.303/2016, esta Unidade Técnica entende que não subsiste a irregularidade apurada na Análise Inicial, razão pela qual pugna pela improcedência do apontamento.

Este entendimento, no entanto, fica condicionado ao ulterior encaminhamento do edital retificado e do comprovante de sua publicação nos meios oficiais, quando da reabertura do certame.

#### **2.2.7 Conclusão da análise da defesa:**

Pelo acolhimento das alegações de defesa.

### 3. CONCLUSÃO

Após a análise, esta Unidade Técnica manifesta-se:

Pelo acolhimento das razões de defesa apresentadas pelos defendentes quanto aos seguintes apontamentos:

- Da vedação à participação de empresas em consórcio;
- Da alteração do Edital quanto à subcontratação, sem a observância do art. 21, §4º, da Lei nº 8.666/93.

### 4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Diante do exposto, propõe esta Unidade Técnica:

- Arquivamento do processo, nos termos do inciso I do art. 176 da Resolução nº 12/2002 (Regimento Interno do TCEMG).

Belo Horizonte, 18 de agosto de 2020.

Henrique Haruhico de Oliveira Kawasaki  
Analista de Controle Externo  
Matrícula 32406